

Art. 2.º No referido orçamento são eliminadas as quantias abaixo indicadas nas seguintes dotações:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 62.º, alínea c) — Aquisição de barcos, bate-lhões e material de dragagem 118.027\$00

CAPÍTULO 11.º

Artigo 121.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço 30.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:368

Com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 400.000\$, que reforçará a dotação da alínea a), destinada a «Construções e obras novas em lagoas, lagoas, rios e outros cursos de água», do n.º 3) do artigo 61.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual quantia a dotação da alínea d) «Reparação e conservação de portos e obras nas costas marítimas», do n.º 1) do artigo 63.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:369

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 119.750\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor, pela forma seguinte:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

De semoventes:

Despesas com a manutenção e reparação do automóvel 5.000\$00

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas

Artigo 18.º — Diversos serviços:

3) Para pagamento de peritos estrangeiros mandados vir a Portugal para dar pareceres sobre assuntos técnicos da sua especialidade 115.750\$00

119.750\$00

Art. 2.º No capítulo 3.º do orçamento do referido Ministério é reduzida da quantia de 119.750\$ a dotação do artigo 42.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado», alínea f) «Outras construções a realizar no País».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 25:370

Considerando que as receitas arrecadadas pelo Tesouro no ano económico de 1929-1930, com destino à Junta Autónoma das obras do porto do Funchal, excederam em 201.942\$89 a verba prevista no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, para ser entregue àquele organismo;

Considerando que, por esta circunstância e por não ter podido ser oportunamente reforçada a referida dotação, está ainda a Junta desembolsada da citada quantia;

Considerando que, para obviar a esse inconveniente, foi em Março último mandada escriturar a citada verba como receita do Estado para que possa sair igual importância como despesa do Tesouro;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º É reforçada com a quantia de 201.942\$89 a dotação prevista para a Junta Autónoma das obras do porto do Funchal no artigo 70.º, capítulo 4.º, do orça-